



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 710/2021

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA WALDIRENY KIENEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
- b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 29 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora WALDIRENY KIENEN, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.524.954-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 945.646.129-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, nomeada através da Portaria nº. 843/2014 de 27 de outubro de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 29 de julho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2317 Página 123 Ano: X

Data: 30/07/2021

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA SESSENTA – Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SESSENTA E UM - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único . As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Curitiba, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

Município de Almirante Tamandaré, CNPJ nº. 76.105.659/0001-74;
Município de Balsa Nova, CNPJ nº. 76.105.527/0001-42;
Município de Boa Esperança do Iguaçu, CNPJ nº. 95.589.255/0001-48;
Município de Bom Sucesso do Sul, CNPJ nº. 80.874.100/0001-86;
Município de Candido de Abreu, CNPJ nº. 76.175.926/0001-80;
Município de Carambei, CNPJ nº. 01.613.765/0001-60;
Município de Cerro Azul, CNPJ nº. 76.105.626/0001-24;
Município de Chopinzinho, CNPJ nº. 76.995.414/0001-60;
Município de Clevelândia, CNPJ nº. 76.161.199/0001-00;
Município de Congonhinhas, CNPJ nº. 75.825.828/0001-88;
Município de Cruzeiro do Sul, CNPJ nº. 75.731.034/0001-55;
Município de Douradina, CNPJ nº. 78.200.110/0001-94;
Município de Doutor Ulisses, CNPJ nº. 95.422.911/0001-13;
Município de Formosa do Oeste, CNPJ nº. 76.208.495/0001-00;
Município de Francisco Alves, CNPJ nº. 77.356.665/0001-67;
Município de Guamiranga, CNPJ nº. 01.616.255/0001-46;
Município de Guapirama, CNPJ nº. 75.443.812/0001-00;
Município de Iretama, CNPJ nº. 76.950.088/0001-74;
Município de Jaguapitã, CNPJ nº. 75.457.341/0001-90;
Município de São João do Caiuá, CNPJ nº. 76.238.435/0001-30;
XXI Município de Jundiá do Sul, CNPJ nº. 76.408.061/0001-54;
XXII Município de Lapa, CNPJ nº. 76.020.452/0001-05;
XXXIII Município de Marumbi, CNPJ nº. 75.771.246/0001-66;
XXIV Município de Matelândia, CNPJ nº. 76.206.465/0001-65;
XXV Município de Mirador, CNPJ nº. 75.475.442/0001-93;
XXVI Município de Nova Aurora, CNPJ nº. 76.208.859/0001-52;
XXVII Município de Nova Fátima, CNPJ nº. 75.828.418/0001-90;
XXVIII Município de Palmas, CNPJ nº. 76.161.181/0001-08;
XXIX Município de Paraíso do Norte, CNPJ nº. 75.476.556/0001-58;
XXX Município de Pérola, CNPJ nº. 81.478.133/0001-70;
XXXI Município de Pitanga, CNPJ nº. 76.172.907/0001-08;
XXXII Município de Quatro Pontes, CNPJ nº. 95.719.381/0001-70;
XXXIII Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº. 76.968.064/0001-42;
XXXIV Município de Rio Branco do Sul, CNPJ nº. 76.105.576/0001-85;
XXXV Município de Santa Mariana, CNPJ nº. 75.392.019/0001-20;
XXXVI Município de São Sebastião da Amoreira, CNPJ nº. 76.290.659/0001-91;
XXXVII Município de Sertaneja, CNPJ nº. 75.393.082/0001-80;
XXXVIII Município de Santa Cecília do Pavão, CNPJ nº. 76.290.691/0001-77;
XXXIX Município de Tamboara, CNPJ nº. 76.978.519/0001-00.

Anexo I

Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:

- I – Assembleia Geral;
- II – Superintendência Executiva;
- III – Secretaria Executiva;

A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Administrativa/Financeira;